



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar a necessidade da Administração, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)**

A Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO possui demanda contínua e variável por fornecimento de refeições prontas destinadas aos servidores que atuam em regime de plantão, bem como àqueles que se encontram à disposição da Administração em dias de campanhas de saúde, ações institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria, nas quais se faça necessário o fornecimento de alimentação para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

O fornecimento também se destina aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que se encontram em atendimento prolongado ou aguardando regulação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Trata-se de serviço essencial ao adequado funcionamento das unidades de saúde, assegurando condições mínimas de dignidade, segurança alimentar e continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em razão do funcionamento ininterrupto da UPA 24h.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 18, §1º, II)**

A presente contratação está alinhada às necessidades recorrentes da Secretaria Municipal de Saúde e encontra respaldo no planejamento interno da Pasta. Eventual ausência de formalização no PCA não inviabiliza a contratação, conforme permissivo do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- empresa especializada no fornecimento de refeições prontas;
- instalações próprias regularmente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- preparo das refeições no Município de Ceres/GO;
- atendimento integral às normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar;
- capacidade de atendimento tempestivo, com entrega em até 01 (uma) hora após solicitação;
- comprovação de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

### **5. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PREPARO NO MUNICÍPIO DE CERES/GO E DO PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE 01 (UMA) HORA**

A exigência de que as refeições sejam preparadas em instalações próprias da empresa contratada, **localizadas no**



**Município de Ceres/GO**, bem como a fixação do **prazo máximo de entrega de 01 (uma) hora** a partir da solicitação formal, fundamenta-se em **necessidades técnicas, operacionais e sanitárias**, considerando a **natureza precível do objeto** e a **necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto da UPA 24h**, além do suporte a servidores em regime de plantão, urgência e emergência, bem como em campanhas de saúde e demais atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. **A medida visa assegurar a qualidade, segurança alimentar e tempestividade no fornecimento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária**, sem prejuízo à competitividade, uma vez que não restringe a participação de empresas de outros municípios que disponham de estrutura regularmente instalada e licenciada no Município de Ceres/GO, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, isonomia e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)**

O consumo anual é estimado de forma aproximada, considerando-se uma quantidade prevista para o exercício de 2026, com base no histórico de consumo, nas escalas de profissionais, na demanda assistencial da UPA 24h, nas campanhas de saúde e nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa anual é de **aproximadamente 23.000 (vinte e três mil) refeições prontas**, não constituindo obrigação de consumo mínimo, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)**

Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade, tendo sido avaliadas as seguintes alternativas:

- I – preparo interno pela Administração: inviável, diante da inexistência de estrutura física, equipamentos e pessoal qualificado;
- II – contratação direta e contínua por contrato convencional: menos eficiente em razão da variabilidade da demanda;
- III – contratação por meio do Sistema de Registro de Preços: alternativa mais vantajosa, por permitir fornecimento sob demanda, flexibilidade operacional e melhor gestão orçamentária.

Diante da análise, **concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada.**

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)**

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 e o Decreto Municipal nº 229/2023.

**O valor médio unitário estimado é de R\$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos)**, resultando no **valor total estimado de R\$ 668.150,00 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais).**



#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de refeições prontas, conforme demanda das unidades de saúde, sem obrigação de consumo mínimo.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII)**

A contratação deverá ocorrer de forma parcelada, em razão da natureza perecível do objeto e da impossibilidade de armazenamento prolongado, bem como da variação diária da demanda, garantindo eficiência, economicidade e redução de desperdícios.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**

Com a contratação, pretende-se: garantir alimentação adequada a servidores e usuários do SUS; assegurar a continuidade dos serviços de saúde, especialmente na UPA 24h; otimizar o uso dos recursos públicos; reduzir desperdícios e custos operacionais.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)**

Não se verificam providências prévias específicas a serem adotadas pela Administração antes da contratação.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente contratação.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)**

A contratação não acarretará impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias medidas mitigadoras.

#### **15. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das análises realizadas, **conclui-se que a contratação é tecnicamente viável**, economicamente adequada e administrativamente conveniente, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Ceres/GO, 19 de janeiro de 2026.

**Anthonianny Silva dos Santos**  
Gestor de Contratos

**Doraci Maria dos Santos Trindade**  
Secretária Municipal de Saúde